

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/09/2021

*Paulo Moraes*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLA. 157  
mn

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a.

**INTERESSADO: Werk do Brasil Indústria Eletro-Eletrônica S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 5500, Bloco 1, Área anexa frontal Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 13.632.884/0001-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.739-8

06.200.851-0

**FONE:** (92) 99212-0663

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 1331.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 5500, Bloco 1, Área anexa frontal Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria de montagem de componentes e aparelhos eletro-eletrônicos sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 283 DIAS.

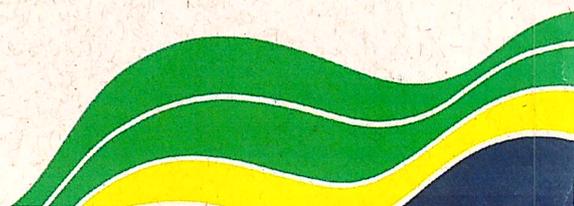
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 de Novembro de 2020

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O Nº 199/17-01 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1331.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados.
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - c) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**